



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quarta-feira • 18 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 2460

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 042/2020)	2
PORTARIA (N° 043/2020)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 197/2019)	12
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 211/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 042/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL N. 042/2020
De 05 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, os Servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº. 149/2020**, originário do processo Licitatório **Tomada de Preços nº. 13/2020**, celebrado entre o Município de Conceição do Almeida/BA e a empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.201.542/0001-86, com sede na Rua Barão de Taitinga, nº. 92, Centro, na cidade de Muniz Ferreira - Bahia, CEP 44.575-000, cujo objeto é a **EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS URBANAS COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS, ILUMINAÇÃO, APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS NAS LOCALIDADES RURAIS DE TABULEIRO DE MENEZES, SÃO JOÃO, MONTE ALEGRE, SAPATUÍ E FAZENDA CRUZ, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA, CONFORME CONTRATO CEF 0535716-86 (FINISA).**

FUNÇÃO	TITULAR	Matrícula
Fiscal Administrativo Gerente Municipal de Convênios	Danilo Grisi Maia Araújo	16979
FUNÇÃO	TITULAR	CREA/CAU
Fiscal Técnico Engenheiro Civil	Gabriel Coelho Andrade	CREA-BA nº. 051865452-4

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Participar da elaboração dos editais de licitação, contratos, convênios, memoriais, termos de referência e outros documentos similares, auxiliando na eleição dos elementos técnicos referentes à qualidade dos serviços a serem contratados, relativamente aos contratos, acordos ou ajustes cuja execução irá acompanhar e fiscalizar;
- b) Conhecer o conteúdo do edital de licitação, do contrato, do convênio, dos aditamentos, ou dos documentos equivalentes, referentes à obra ou serviço de engenharia, mantendo em seus arquivos de trabalho cópias de tais documentos, bem como das Notas Fiscais, Recibos ou Faturas, e dos Termos de Recebimento de Bem ou Serviço que firmar;
- c) Juntamente com o Fiscal Administrativo, reunir-se com o preposto do particular contratado antes do início dos trabalhos, a fim de comunicar-lhe que será o responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização do contrato, ajuste ou acordo firmado com a Administração Municipal, bem como para definir e estabelecer estratégias inerentes à execução do objeto;
- d) No que diz respeito a questões técnicas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que possam ensejar atrasos na execução de obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- e) Nos casos de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra e da realização de obras ou serviços de engenharia com cessão de mão-de-obra, exigir do contratado a relação nominal dos empregados que irão trabalhar na obra ou na prestação do serviço, cientificando-o de que deverá comunicar as alterações quando ocorrerem;
- f) Realizar os devidos trabalhos de inspeção, acompanhando e fiscalizando *in loco* a execução do serviço contratado para verificar o cumprimento de todos os itens do contrato, acordo ou ajuste entre a Administração Municipal e o particular;
- g) Elaborar, com o auxílio de preposto designado pela Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, o Termo de Recebimento das obras e dos serviços executados, através do Termo de Recebimento de Serviço, que assinará junto ao Preposto designado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, atestar a realização e a conclusão das obras e serviços responsabilizando-se por todas as questões técnicas oriundas do contrato, ajuste ou acordo entre a Administração Municipal e o particular;
- h) Elaborar as notificações ao contratado quando o contrato, ajuste ou acordo com a Administração Municipal for descumprido no que diz respeito a questões técnicas, dando-lhe ciência nos termos do § 2º, Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- i) Rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o procedimento da licitação, contrato, convênio ou documento equivalente (art. 76, Lei nº 8.666/1993);
- j) Elaborar o laudo de medição, quando for o caso;
- k) Impedir a subcontratação quando não expressamente prevista no contrato, ajuste ou acordo ou, acaso prevista, se realizada sem a comunicação formal do particular à Administração Municipal e sem a anuência prévia desta;
- l) Realizar outras atividades relativas à fiscalização técnica do cumprimento dos contratos, acordos ou ajustes firmados pela Administração Municipal e o particular.

DAS INSPEÇÕES

Art. 3º As inspeções são instrumentos de orientação e de aferição *in loco* do desenvolvimento dos serviços contratados.

- a) O Fiscal Técnico deverá realizar os devidos trabalhos de inspeção de forma contínua e periódica, observando todos os itens exigidos no procedimento da licitação, contrato, convênio ou documento similar.
- b) No caso de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra, as obras e os serviços de engenharia, as inspeções devem ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês.
- c) A cada inspeção realizada, o Fiscal Técnico lavrará relatório contendo, conforme cada caso, o seguinte:
 - I - data e horário da realização da inspeção;
 - II - nome e assinatura do Fiscal de Contrato que realizou a inspeção;
 - III - local ou unidade administrativa em que realizada a inspeção;
 - IV - número do procedimento de licitação, contrato, convênio e ou documento similar a que se refere;
 - V - observância sobre a execução da obra, do serviço nos termos do contrato, acordo ou ajuste entre o particular e a Administração Municipal;
 - VI - quantidade e qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço ou na realização de obras e serviços de engenharia, verificando se atendem ao contido no contrato, ajuste ou acordo com a Administração Municipal;
 - VI - observância do cumprimento do projeto e dos padrões técnicos estabelecidos no contrato, acordo ou ajuste com a Administração Municipal;
 - VII - observância do cronograma da obra, na forma prevista no contrato, acordo ou ajuste com a Administração Municipal;
 - VIII - existência ou não de subempreitada ou de subcontratação;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- IX - relação nominal dos empregados da contratada, com indicação do número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, confrontando-a com a lista apresentada pelo particular;
- X - observação sobre o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, na forma da Lei;
- XI - apresentação dos documentos exigidos legalmente (Alvará de Construção, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e outros);
- XII - outras observações pertinentes;
- XIII - Comprovar a existência da matrícula CEI/INSS da obra;
- XIV - Identificar se os empregados relacionados pela contratada estão registrados na correspondente guia GEFIP/SEFIP da respectiva competência.

Parágrafo Único - O Fiscal Técnico deverá manter em seus arquivos os relatórios das inspeções que realizar, que poderão ser exigidos pela Controladoria Interna do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal de Contrato e subsidiá-lo de informações pertinentes a suas atribuições.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição.

§ 2º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerida nova contratação para a continuidade da execução do objeto contratado, o Fiscal de Contrato deverá submeter o assunto à autoridade superior competente apresentando as devidas justificativas.

§ 3º O Fiscal de Contrato deve comunicar à autoridade superior sempre que for identificada a necessidade de alterações do quantitativo do objeto contratado, acordado ou ajustado ou de modificação de sua forma de execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer o cumprimento do contrato, ajuste ou acordo, para que a Administração Municipal, dentro dos limites legais, faça os devidos ajustes através de aditivo, evitando perdas na execução e desperdício de dinheiro público.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito**

Art 6º Os Fiscais de Contrato responderão administrativa e civilmente pela não observância dos critérios de fiscalização.

Art 7º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- a) Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal Técnico: servidor ou prestador de serviço designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- c) Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- d) Determinar a inclusão de cópia desta Portaria na pasta de Gerenciamento do respectivo contrato.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do respectivo contrato e de sua garantia, quando houver.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 043/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL N. 043/2020
De 05 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, os Servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº. 150/2020**, originário do processo Licitatório **Tomada de Preços nº. 14/2020**, celebrado entre o Município de Conceição do Almeida/BA e a empresa **ANGRA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Alameda Salvador, nº. 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 802, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-790, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE DE PAU CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA, CONFORME CONTRATO CEF 0535716-86 (FINISA).**

FUNÇÃO	TITULAR	Matrícula
Fiscal Administrativo Gerente Municipal de Convênios	Danilo Grisi Maia Araújo	16979
FUNÇÃO	TITULAR	CREA/CAU
Fiscal Técnico Engenheiro Civil	Gabriel Coelho Andrade	CREA-BA nº. 051865452-4

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico:

- Participar da elaboração dos editais de licitação, contratos, convênios, memoriais, termos de referência e outros documentos similares, auxiliando na eleição dos elementos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

técnicos referentes à qualidade dos serviços a serem contratados, relativamente aos contratos, acordos ou ajustes cuja execução irá acompanhar e fiscalizar;

b) Conhecer o conteúdo do edital de licitação, do contrato, do convênio, dos aditamentos, ou dos documentos equivalentes, referentes à obra ou serviço de engenharia, mantendo em seus arquivos de trabalho cópias de tais documentos, bem como das Notas Fiscais, Recibos ou Faturas, e dos Termos de Recebimento de Bem ou Serviço que firmar;

c) Juntamente com o Fiscal Administrativo, reunir-se com o preposto do particular contratado antes do início dos trabalhos, a fim de comunicar-lhe que será o responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização do contrato, ajuste ou acordo firmado com a Administração Municipal, bem como para definir e estabelecer estratégias inerentes à execução do objeto;

d) No que diz respeito a questões técnicas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que possam ensejar atrasos na execução de obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

e) Nos casos de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra e da realização de obras ou serviços de engenharia com cessão de mão-de-obra, exigir do contratado a relação nominal dos empregados que irão trabalhar na obra ou na prestação do serviço, cientificando-o de que deverá comunicar as alterações quando ocorrerem;

f) Realizar os devidos trabalhos de inspeção, acompanhando e fiscalizando *in loco* a execução do serviço contratado para verificar o cumprimento de todos os itens do contrato, acordo ou ajuste entre a Administração Municipal e o particular;

g) Elaborar, com o auxílio de preposto designado pela Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, o Termo de Recebimento das obras e dos serviços executados, através do Termo de Recebimento de Serviço, que assinará junto ao Preposto designado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, atestar a realização e a conclusão das obras e serviços responsabilizando-se por todas as questões técnicas oriundas do contrato, ajuste ou acordo entre a Administração Municipal e o particular;

h) Elaborar as notificações ao contratado quando o contrato, ajuste ou acordo com a Administração Municipal for descumprido no que diz respeito a questões técnicas, dando-lhe ciência nos termos do § 2º, Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o procedimento da licitação, contrato, convênio ou documento equivalente (art. 76, Lei nº 8.666/1993);

j) Elaborar o laudo de medição, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- k) Impedir a subcontratação quando não expressamente prevista no contrato, ajuste ou acordo ou, acaso prevista, se realizada sem a comunicação formal do particular à Administração Municipal e sem a anuência prévia desta;
- l) Realizar outras atividades relativas à fiscalização técnica do cumprimento dos contratos, acordos ou ajustes firmados pela Administração Municipal e o particular.

DAS INSPEÇÕES

Art. 3º As inspeções são instrumentos de orientação e de aferição *in loco* do desenvolvimento dos serviços contratados.

- a) O Fiscal Técnico deverá realizar os devidos trabalhos de inspeção de forma contínua e periódica, observando todos os itens exigidos no procedimento da licitação, contrato, convênio ou documento similar.
- b) No caso de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra, as obras e os serviços de engenharia, as inspeções devem ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês.
- c) A cada inspeção realizada, o Fiscal Técnico lavrará relatório contendo, conforme cada caso, o seguinte:
 - I - data e horário da realização da inspeção;
 - II - nome e assinatura do Fiscal de Contrato que realizou a inspeção;
 - III - local ou unidade administrativa em que realizada a inspeção;
 - IV - número do procedimento de licitação, contrato, convênio e ou documento similar a que se refere;
 - V - observância sobre a execução da obra, do serviço nos termos do contrato, acordo ou ajuste entre o particular e a Administração Municipal;
 - VI - quantidade e qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço ou na realização de obras e serviços de engenharia, verificando se atendem ao contido no contrato, ajuste ou acordo com a Administração Municipal;
 - VI - observância do cumprimento do projeto e dos padrões técnicos estabelecidos no contrato, acordo ou ajuste com a Administração Municipal;
 - VII - observância do cronograma da obra, na forma prevista no contrato, acordo ou ajuste com a Administração Municipal;
 - VIII - existência ou não de subempreitada ou de subcontratação;
 - IX - relação nominal dos empregados da contratada, com indicação do número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, confrontando-a com a lista apresentada pelo particular;
 - X - observação sobre o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, na forma da Lei;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- XI - apresentação dos documentos exigidos legalmente (Alvará de Construção, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e outros);
- XII - outras observações pertinentes;
- XIII - Comprovar a existência da matrícula CEI/INSS da obra;
- XIV - Identificar se os empregados relacionados pela contratada estão registrados na correspondente guia GEFIP/SEFIP da respectiva competência.

Parágrafo Único - O Fiscal Técnico deverá manter em seus arquivos os relatórios das inspeções que realizar, que poderão ser exigidos pela Controladoria Interna do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal de Contrato e subsidiá-lo de informações pertinentes a suas atribuições.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição.

§ 2º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerida nova contratação para a continuidade da execução do objeto contratado, o Fiscal de Contrato deverá submeter o assunto à autoridade superior competente apresentando as devidas justificativas.

§ 3º O Fiscal de Contrato deve comunicar à autoridade superior sempre que for identificada a necessidade de alterações do quantitativo do objeto contratado, acordado ou ajustado ou de modificação de sua forma de execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer o cumprimento do contrato, ajuste ou acordo, para que a Administração Municipal, dentro dos limites legais, faça os devidos ajustes através de aditivo, evitando perdas na execução e desperdício de dinheiro público.

Art 6º Os Fiscais de Contrato responderão administrativa e civilmente pela não observância dos critérios de fiscalização.

Art 7º Para efeito desta Portaria, considera-se:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- a) Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal Técnico: servidor ou prestador de serviço designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- c) Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- d) Determinar a inclusão de cópia desta Portaria na pasta de Gerenciamento do respectivo contrato.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do respectivo contrato e de sua garantia, quando houver.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 197/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº. 197/2019**

(Retificação da publicação ocorrida na edição nº. 2457, pág. 3, do dia 11/11/2020).

ERRATA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 197/2019, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, JUNTO A EMPRESA ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.211.475/0001-43, com sede na Rua Macário Ferreira, nº. 330, Centro, na cidade de Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **CLODOALDO GOMES GALVÃO**, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Hortélio, nº. 932, Centro, Serrinha – Bahia, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Clodoaldo Gomes Galvão – Sócio Administrador
CONTRATADA

LEIA-SE

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.211.475/0001-43, com sede na Rua Macário Ferreira, nº. 330, Centro, na cidade de Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Srª. **TAMIRES MARA GUIMARÃES MOTA**, residente e domiciliada na Rua Manoel Paes, nº. 932, Centro, na cidade de Serrinha – Bahia, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Tamires Mara Guimarães Mota – Sócia Administradora
CONTRATADA

Ficam Ratificadas os demais termos da publicação.

Conceição do Almeida – Bahia, 12 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 197/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 211/2020
Processo Administrativo nº. 685/2020

O Exmº. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 9.412/2018 e Decreto Municipal nº. 098/2018, de 15/08/2018, em conformidade com art. 1º da Medida Provisória nº. 961/2020 que opinou em regime de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguinte aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁRVORES NATIVAS ADULTAS PARA REPLANTIO COM O OBJETIVO DE REINTEGRAR A ARBORIZAÇÃO URBANA RECUPERANDO ÁREAS VERDES COM SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES ENVELHECIDAS E DESGASTADAS, DESSA FORMA PROMOVER MELHORIAS AO MEIO AMBIENTE.

PROPONENTE: NAILTON CONCEIÇÃO DA SILVA

CNPJ nº.: 19.797.812/0001-38

ENDEREÇO: Rodovia BR 101, KM 219, s/nº., Cajá, na cidade de Cruz das Almas - Ba, CEP 44.380-000.

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Conceição do Almeida - Bahia, 26 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 211/2020
Processo Administrativo nº. 685/2020

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	IPÊ - ROXO, ROSA, BRANCO, AMARELO 2 MT DE ALTURA, EM TAMBOR 100LT.	UND	04	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
2.	PAU BRASIL - 2,00 MT DE ALTURA, EM TAMBOR DE 100LT	UND	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
3.	CASSIA - ROSA 2,00 MT DE ALTURA, EM TAMBOR DE 100LT	UND	02	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
4.	ABRICO - DE MACACO 2,00 MT DE ALTURA, EM TAMBOR DE 100LT	UND	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.800,00